

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.341.925/0001-51, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, na Rua 28 de Setembro, 1779, Bairro Goiás, CEP 96.810-234, empresa autorizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em 02/08/1990, através do Certificado nº 03/00/11790, consolida através do presente CONTRATO POR ADESÃO, sendo que o REGULAMENTO encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Santa Cruz do Sul – RS, sob nº 44.493 fls. 074v do Livro B262 em 26/10/2009, as normas que regerão a constituição e funcionamento dos **GRUPOS DE CONSÓRCIO** por ela organizados, em conformidade com o disposto na Lei 11.795/2008 e Circular-BACEN 3.432/2009, bem como toda a legislação vigente referente ao sistema de consórcio.

I - DO CONSÓRCIO

1 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

a) A presente **PROPOSTA DE ADESÃO** é o documento pelo qual o interessado manifesta seu pedido de ingresso no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** especificado no **CONTRATO POR ADESÃO**, cuja organização e funcionamento serão de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**.

b) Prazo previsto para a duração do **GRUPO** está especificado neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

c) Número máximo de participantes está especificado neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

d) Local de constituição do **GRUPO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Bairro Goiás – Santa Cruz do Sul – RS.

e) Local de realização de assembléia geral do **GRUPO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Bairro Goiás – Santa Cruz do Sul – RS, podendo ainda ser realizada em outras praças mediante prévio aviso enviado junto ao Slip de Pagamento mensal.

f) Local para atendimento do **CONSORCIADO** será na Rua 28 de Setembro, 1.779 – Centro – Santa Cruz do Sul – RS, fone (51) 3715-7007, site www.spengler.com.br, e-mail: atendimento@spengler.com.br.

g) O percentual mensal da contribuição mensal ao fundo comum está descrito neste **CONTRATO POR ADESÃO** ou ainda através de termo de aditamento ao mesmo, firmado por ambas as partes.

h) O percentual da Taxa de Administração está descrita neste **CONTRATO POR ADESÃO** ou ainda através de termo de aditamento ao mesmo, firmado por ambas as partes.

i) O percentual de Fundo de Reserva bem como sua destinação está descrito neste **CONTRATO POR ADESÃO** ou ainda através de termo de aditamento ao mesmo, firmado por ambas as partes.

j) A 1ª prestação, cuja importância é acrescida dos rendimentos financeiros desde o pagamento e/ou compensação quando pago por cheque, será considerada definitivamente paga na data da primeira **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** ou **A.G.O** do **GRUPO**, observado o disposto no item IX a respeito de diferença de prestação.

2 - As regras gerais de **organização**, **funcionamento** e de **administração** valem **uniformemente** e **obrigam todas as partes**:

a) **CONSORCIADO**,

b) **ADMINISTRADORA** e

c) **GRUPO**.

II - O CONSORCIADO

3 - CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

4 - O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 18, 19, 20 e 21, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 22, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do **GRUPO**.

III - A ADMINISTRADORA

5 - A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A ADMINISTRADORA tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste contrato.

7 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS** de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. colocar à disposição dos consorciados na **A.G.O.**, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do **GRUPO** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **GRUPO**, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. colocar à disposição dos consorciados na **A.G.O.**, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V. proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO** quando de seu encerramento, que ocorrerá no prazo estabelecido no item 99;

VI. encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de **GRUPOS**, ambos referentes ao próprio **GRUPO**, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento **de mais de uma prestação**.

9 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vencidas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**;

II. se insuficiente, o **CONSORCIADO** permanecerá responsável pelo pagamento do débito,

III. o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia, nos termos do art. 14, §6º, da Lei 11.795/08.

IV- GRUPO DE CONSÓRCIO

10 - O GRUPO de consórcio é uma sociedade de fato constituída por consorciados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

10.1 - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

10.2 - O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

10.3 - Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

11 - O GRUPO de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução dos contratos de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

V - CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12 - O GRUPO será considerado constituído na data da primeira assembléia geral ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembléia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do GRUPO, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

12.1 - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no contrato por adesão, contado da data de realização da primeira assembléia geral ordinária.

12.2 - O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no contrato por adesão.

12.3 - O GRUPO deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato por adesão. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

13 - Ocorrendo exclusão de consorciados, o GRUPO continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III do item 90.

VI - DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

14 - O presente contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas contrato por adesão, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os CONSORCIADOS, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

15 - Se o contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

16 - O contrato de participação em GRUPO de consórcio de CONSORCIADO CONTEMPLADO é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

17 - O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir o contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO.

VII - OS PAGAMENTOS

18 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

19 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, referidos valores devem ser também identificados em percentual.

20 - O **CONSORCIADO** que for admitido em **GRUPO** em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas no contrato por adesão no prazo remanescente para o término do **GRUPO** ao qual aderiu.

21 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do **GRUPO** corresponderá a percentual mensal, resultante da divisão de 100% do preço da referência indicada no **contrato por adesão**, pelo número total de meses fixado para a duração do **GRUPO**, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da **A.G.O** relativa ao pagamento.

22 - O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em **GRUPO** e/ ou de seguro de quebra de garantia; quando devidamente contratado através de termo de aditamento ao contrato por adesão;
- b) despesas devidamente comprovadas referentes ao escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registro de garantias prestadas e da cessão do contrato;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- d) despesas, custas processuais e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial;
- e) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por essa via;
- f) taxa de administração antecipada quando da adesão ao **GRUPO**, quando cobrada;
- g) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel ou imóvel, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela de constituição do **GRUPO**;
- h) prestação em atraso, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO POR ADESÃO**;
- i) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**;
- j) frete, se for o caso;
- k) despesas de inclusão e baixa de gravames de alienação fiduciária;
- l) despesas de entrega de 2ª via de documento equivalentes a 0,5% do bem objeto plano do consórcio;
- m) **TAXA DE PERMANÊNCIA** de 5% (cinco por cento), APÓS O ENCERRAMENTO DO **GRUPO**, sobre os recursos não procurados por consorciados ativos e inativos após a devida comunicação, taxa esta incidente a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade quando o valor do crédito for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), valor este que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos grupos de Consórcio em andamento;
- n) taxa de transferência de 0,5% (meio por cento) sobre valor do bem objeto do plano de consórcio;
- o) **MULTA PECUNIÁRIA** em decorrência da desistência do consórcio equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do bem objeto do plano de consórcio na data de contemplação se **CONTEMPLADO** nos termos do artigo 39 ou na data da devolução conforme previsto no artigo 98 do regulamento;
- p) no caso específico de **BENS IMÓVEIS**, despesas decorrentes das avaliações dos bens, laudos técnicos de engenheiro avaliador e laudos cronogramas financeiros das obras;
- q) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

23 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no item 1 (um), vigente na data da assembléia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

24 - O vencimento da prestação recairá até o 3 (três) dia útil anterior a realização da **A.G.O**.

VIII - O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO - MULTA E JUROS

25 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da **A.G.O.** subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês não capitalizados.

26 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.

27 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O..

IX - A DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da **A.G.O.**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

29 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do **GRUPO** que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

29.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do **GRUPO** ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do **GRUPO**;

II. ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do **GRUPO**, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

§6º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

30 - A diferença de prestação de que tratam os itens 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

X - A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E PRESTAÇÃO

31 - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas no item 22, e demais encargos, tais como taxa de administração, fundo de reserva quando cobrado e seguro de vida e/ou quebra de garantia quando cobrados.

32 - É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última, exceto em caso de constituição do **GRUPO** de forma diferente.

32.1 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a conseqüente liberação das garantias ofertadas

32.2 - O **GRUPO**, em assembléia geral extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

33 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 28 e 29, e demais obrigações previstas neste instrumento.

34 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte, ou na ordem direta se assim o **GRUPO** permitir:

I. por meio de lance vencedor;

II. com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

III. ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 68.

35 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da assembléia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

XI - A EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

36 - O **CONSORCIADO**, não **CONTEMPLADO**, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 4 (quatro) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do GRUPO, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

37 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que desistir de participar do **GRUPO**, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele excluído para todos os efeitos.

38 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja **CONTEMPLADO** por sorteio em Assembléia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 38.1 e 38.2.

38.1 - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do **GRUPO**, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

38.2 - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 38.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 39, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

XII - PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

39 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** pagará, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do **GRUPO**, importância equivalente a 4,0 % (quatro por cento) do valor do bem objeto do plano de consórcio na data de contemplação, se **CONTEMPLADO** nos termos do artigo 51.1, ou na data da devolução conforme previsto no artigo 98, sendo 3,5 % (três e meio por cento) destinado à **ADMINISTRADORA** e 0,5% (meio por cento) ao **GRUPO**.

40 - Caso a **ADMINISTRADORA** haja com infração contratual o **CONSORCIADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do **GRUPO**, a taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data do rompimento do contrato, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

XIII - MUDANÇA DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

41 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado no **contrato por adesão**, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. pertencer a mesma categoria do bem objeto do contrato por adesão;
- II. estar disponível no mercado, se for o caso;
- III. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original; e
- IV. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum.

41.1 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

41.2 - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

XIV - DA CONTEMPLAÇÃO

42 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados **EXCLUÍDOS**, nos termos do item. 38 e 39.

43 - A contemplação dos consorciados será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

44 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos consorciados **EXCLUÍDOS**.

45 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

45.1 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

45.2 - O **CONSORCIADO** que aderir a **GRUPO** em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de **CONSORCIADO** que:

- a) tenha aderido ao **GRUPO** quando de sua constituição e
- b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o **GRUPO**.

46 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 38.1 e 38.2.

47 - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembléia.

48 - O valor do lance vencedor deve:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembléia de contemplação, disponibilizados ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações em termo de aditamento e/ou vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III. ser contabilizado em conta específica.

49 - No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

50 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da **A.G.O.**.

XV - O SISTEMA DE SORTEIO ATRAVÉS DOS RESULTADOS DE COMBINAÇÕES DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

51 - O **SORTEIO** se processará da seguinte forma:

Sistema de Sorteio através dos Resultados de Combinações das Extrações da Loteria Federal.

Será considerado o resultado da Loteria Federal da extração imediatamente anterior à data da **A.G.O.**

Não havendo extração normal na data determinada, será considerada a extração imediatamente anterior.

Cada **CONSORCIADO** concorrerá com o número de sua cota mais as centenas encontradas na tabela de combinações, sendo que, para a obtenção das centenas equivalentes, é observado o que segue:

- As combinações serão encontradas na soma de sua cota com o número máximo de participantes; a este resultado novamente soma-se o número máximo de participantes e a este resultado soma-se sucessivamente, respeitando sempre o direito de todos os participantes concorrerem com a mesma quantidade de combinações.

- Serão obtidas estas combinações do resultado da extração da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º (primeiro) até o 5º (quinto) prêmio. Para isso serão unidos, três a três, todos os cinco algarismos de cada prêmio considerando seu início pelo algarismo final do primeiro prêmio, isto é: o 3º, o 2º e o 1º; o 4º, o 3º e o 2º; o 5º, o 4º e o 3º algarismo, seguindo-se após para os demais prêmios na ordem.

- A preferência da contemplação será para a centena formada pelo 3º, 2º e o 1º algarismo do primeiro prêmio.

- Sempre que uma centena for superior ao número máximo de combinações permitidas no **GRUPO**, a preferência de contemplação será da centena seguinte, entre as que foram formadas.

- Serão eliminadas as centenas:

- superiores aos números máximos das combinações encontradas;

- dos consorciados já contemplados; e

- dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições.

- Se a 1ª centena obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a centena utilizada será a próxima, seqüencialmente apurada.

- Se mesmo assim, todas as centenas forem eliminadas conforme o item 5 (cinco), tomar-se-á por base a 1ª centena obtida partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma centena que corresponda a um **CONSORCIADO** em condições de ser **CONTEMPLADO**.

Caso a 1ª centena seja superior ao número máximo de combinações encontradas, tomar-se-á por base a próxima centena que for possível na ordem crescente e decrescente alternada e sucessivamente.

A centena superior àquela que corresponder à quantidade máxima de combinações encontradas será a 001 (zero, zero, um). A centena inferior a 001 será a que corresponder à quantidade máxima de combinações encontradas.

O critério acima também se refere a esta mesma situação ocorrer em outra seqüência de combinações que não for a 1ª.

Em caso de sorteio extra, será utilizada a seqüência das combinações encontradas na **A.G.O.**

A **Contemplanção** para o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** dar-se-á por meio de sorteio, nas mesmas condições do **CONSORCIADO ATIVO**, atribuindo-lhe o direito à devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, relativo aos percentuais pagos, vigente na data da **AGO** em que ocorrer a **Contemplanção**, nos termos das cláusulas 38 e 39, indicados neste CONTRATO POR ADESÃO.

Aos sorteios concorrerão todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** não **CONTEMPLADOS** que estiverem em dia com suas obrigações, bem como concorrerão aos sorteios, os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nas mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO POR ADESÃO.

51.1 - Os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, concorrerão aos sorteios mensais, com a mesma numeração da **COTA** inicialmente contratada. Na hipótese de haver mais de um **CONSORCIADO EXCLUÍDO** na mesma numeração de **COTA**, deverá ser observada a ordem cronológica de adesão para efeito de determinar o **CONTEMPLADO EXCLUÍDO**, sendo considerado vencedor aquele que detiver a condição de **CONSORCIADO** excluído mais antigo.

51.2 - Caso a numeração do **CONSORCIADO** Ativo recaia sobre uma numeração não apta para o sorteio, permanecerá esta numeração sorteada para Contemplanção do **CONSORCIADO** Excluído, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 51.

51.3 - Caso não exista uma Cota Excluída apta para Contemplanção com a mesma numeração da Cota do **CONSORCIADO ATIVO** sorteada, também será utilizado o critério estabelecido neste Contrato de Adesão, para a identificação do **CONSORCIADO** Excluído a ser **CONTEMPLADO**, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 51.

51.4 - Caso a Contemplanção recaia sobre uma Cota já contemplada, ou se o titular da Cota Contemplada não estiver em dia com suas contribuições, será a mesma desclassificada, transferindo-se a Contemplanção ao **CONSORCIADO** de número imediatamente superior, ou caso este não tenha condições de ser o **CONTEMPLADO**, será o de número imediatamente inferior, seguindo esta ordem, até que se obtenha um **CONSORCIADO** com direito a Contemplanção

52 - Para o **LANCE**, serão admitidos os seguintes critérios:

52.1- Os lances, que serão sempre efetuados em espécie e/ou retido (embutido), deverão ser oferecidos em percentuais do bem objeto referenciado no **CONTRATO POR ADESÃO**. Será considerado vencedor o lance que, representativo do maior percentual do preço do bem ou do maior número de prestações, conforme a modalidade utilizada, sendo somada ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplanção de crédito para a compra do bem.

52.2 - A contemplanção do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro e/ou retido, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

53 - Havendo empate de ofertas de lance, o critério para desempate será o seguinte:

a) Verificando-se empate entre os lances ofertados, o desempate será feito mediante sorteio entre as cotas envolvidas.

- b) O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, e o perdedor será restituído no ato.
- c) O pagamento do lance deverá ser efetuado na Assembléia, ou a critério da **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Assembléia. O não-cumprimento deste prazo implica o cancelamento do lance.

54 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro e/ou retido, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

55 - O **CONSORCIADO** ausente à **A.G.O** será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama notificadorio, e-mail ou contato telefônico, expedido no 1º dia útil que se seguir.

56 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais **CONSORCIADOS**.

56.1 - O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

- I. aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**;
- II. aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**;
- III. às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

XVI - O CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

57 - O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à **A.G.O.** que se realizar imediatamente após o inadimplimento.

58 - Na hipótese prevista no item 57, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONTEMPLADO** INADIMPLENTE a data da **A.G.O.** que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 15 (quinze) dias da realização do evento.

59 - Aprovado o cancelamento pela **A.G.O.**, observado o item 58, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante ativo não **CONTEMPLADO**, e o crédito retornará ao fundo comum do **GRUPO** para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

60 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da **A.G.O.**, a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **CONSORCIADO** que teve sua contemplação cancelada.

60.1 - Não aprovado o cancelamento da contemplação pelo **GRUPO**, as parcelas inadimplidas serão debitadas, acrescidas de multa e juros, do crédito a que o **CONSORCIADO** faz jus até o montante total de seu crédito e se ainda restarem valores os mesmos deverão se adimplidos pelo **CONSORCIADO**.

XVII - O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

61 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o crédito respectivo, vigente na data da **A.G.O.**, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

61.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

62 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos **itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75**.

63 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 64, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

64 - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

- I. veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;
- II. qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;
- III. qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;
- IV. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;
- V. adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista no contrato, se assim estiver referenciado.

64.1 - Pode ainda o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste CONTRATO POR ADESÃO, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

64.2 - Para efeito do disposto no item 64.1 supra, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do **CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro e o saldo devedor total. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

64.3 - QUITAÇÃO TOTAL DE FINANCIAMENTO PRÓPRIO: É facultada ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** a utilização do crédito para quitação total de financiamento próprio, desde que o agente financeiro concorde em liberar qualquer restrição sobre o bem móvel e/ou imóvel a/ao qual será transferida a restrição, antes do pagamento, bem como o atendimento das seguintes condições:

- a) fornecimento do saldo devedor pelo agente financeiro;
- b) o BEM deverá possuir no máximo 05 (cinco) anos para automóveis, camionetes e caminhões e 3 (três) anos de uso para o caso de motocicletas, a contar da data de contemplação, e estar na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de BEM da mesma espécie, modelo e ano de fabricação, valor de avaliação estabelecido pela tabela FIPE/Molicar;
- c) para bens imóveis o valor da avaliação deverá ser suficiente para cobrir o valor do crédito e/ou saldo devedor.
- d) realização de vistoria prévia obrigatória, por empresa credenciada pela **ADMINISTRADORA**, seja o fornecedor/vendedor pessoa física ou jurídica;
- e) apresentação do Contrato de Alienação, com firma reconhecida do **CONSORCIADO**, e, ou confissão de dívida com garantia hipotecária,
- f) apresentação do CRV - Certificado de Registro de Veículo, em nome do **CONSORCIADO** e constando a alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**, e quando exigido pelo DETRAN, o registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

65 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

66 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

- I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;
- II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO** quando suas obrigações financeiras, para com o **GRUPO**, estiverem integralmente quitadas.

66.1 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

67 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75.

68 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

XVIII - A INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

69 - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, da qual deverá constar:

I. a identificação completa do **CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II. as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

XIX - AS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO NA COMPRA DO BEM MÓVEL/IMÓVEL

70 - As garantias iniciais em favor do **GRUPO** devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

71 - No caso de **CONSÓRCIO** de BEM IMÓVEL é facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO** em face do **GRUPO**.

72 - Para atendimento do disposto do artigo 70, a **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de garantir o pagamento das prestações vincendas, no caso de quotas de consórcio de BENS MÓVEIS, exigirá do **CONTEMPLADO** a garantia fiduciária do bem adquirido, observado o bem objeto pertencente a mesma classe do bem indicado no contrato, e cujo valor deverá ser, no mínimo, igual ao saldo devedor.

73 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas, no caso de quotas de consórcio de IMÓVEIS, será exigida do **CONTEMPLADO** garantia de hipoteca ou alienação fiduciária do bem adquirido, a critério e conveniência da **ADMINISTRADORA**, de objeto pertencente à mesma classe do bem indicado no **CONTRATO POR ADESÃO**, cujo valor seja pelo menos igual ao valor do saldo devedor.

73.1 - O objeto da alienação fiduciária em garantia e/ou hipoteca, poderá ser substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, desde que respeitadas as regras relativas às garantias exigidas.

73.2 - A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá exigir do **CONTEMPLADO**, além da garantia estabelecida nos itens acima, ainda a celebração de contrato de confissão de dívida, e também outras garantias complementares para assegurar o pagamento ao **GRUPO** de seu saldo devedor:

Pessoa Física

- Ficha Cadastral;
- Cópia de C.P.F. e R.G.;
- Comprovante de Residência;

- Negativas de títulos e protesto;
- Comprovante de Renda equivalente a no mínimo três vezes o valor da parcela mensal;
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoa física
- Inexistência de título protestado ou outros impedimentos restritivos de crédito em seu nome,
- E outros documentos que se fizerem necessários.

Pessoa Jurídica

- Ficha Cadastral;
- Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Negativa de títulos e protestos;
- Balanço e/ou Balancete atualizados;
- IRPJ – Imposto de renda Pessoa Jurídica
- Contrato Social e Alterações;
- Negativa de INSS;
- inexistência de título protestado ou outros impedimentos restritivos de crédito em seu nome,
- E outros documentos que se fizerem necessários.

73.4 - O título de crédito em garantia é inegociável, condição esta que constará expressamente no mesmo.

73.5– A **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias complementares a seu critério tais como: fiança, hipoteca, aval, fiança bancária, seguro de quebra de garantia e outros instrumentos de garantia conhecida.

73.6 - Para aquisição de bem usado, o **CONSORCIADO** deverá apresentar também: nota fiscal e/ou recibo de venda; carta de avaliação constando as características do veículo a ser adquirido, de concessionária autorizada da marca e/ou de revenda autorizada pela **ADMINISTRADORA** para esta finalidade e/ou o valor de avaliação estabelecido pela tabela FIPE/Molicar; negativa de multas e furtos; cópia do DUT já transferido com a restrição de alienação fiduciária; certificado de garantia do câmbio e motor por 3 (três) meses ou 5.000 km.

74 - Somente serão admitidos para garantir o saldo devedor veículos usados com o limite de até 10 (dez) anos de uso para automóveis, camionetes e caminhões e 3 (três) anos de uso para o caso de motocicletas, a contar da data de contemplação. Fica ainda condicionado o aceite de bem usado como garantia, desde que o bem alienado seja suficiente para cobrir o saldo devedor da cota de **CONSÓRCIO**

75 - O **CONSORCIADO** poderá solicitar a **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**, representada pelo veículo ou imóvel alienado fiduciariamente ou imóvel com garantia de hipoteca, devendo ser previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**, que poderá autorizar ou não com os mesmos critérios observados quando do pagamento de crédito de contemplação, facultada a cobrança de taxas de processamento e de registro das garantias

76 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 7 (sete) dias úteis, para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

76.1 - Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido no item 76, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo **CONTEMPLADO**.

77 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

XX - O PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

78 - O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo **CONTEMPLADO** estará condicionado à apresentação dos documentos que atestem a compra e venda do bem, demais documentos exigidos nos artigos 73 e 74, conforme a classe e espécie de bem previsto no contrato, comprovação de alienação fiduciária e/ou hipoteca, contratos particulares e/ou escrituras públicas e fichas cadastrais, devidamente preenchidos e assinados (em cartório com firma verdadeira) pelas partes.

78.1 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou, em caso de imóvel/construção, o respectivo depósito bancário na conta específica, em parcelas conforme a execução da obra, no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- a) comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 55;
- b) apresentação dos documentos relacionados no item 73 e 74, e;
- c) prestação das garantias estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75, se for o caso.

78.2 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 78.1, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos, bem como deverão neste ato já estarem apresentadas as garantias conforme artigo 73 do presente regulamento.

79 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação formal do **CONTEMPLADO**, na forma do item 55,
- II. apresentação dos documentos relacionados no item 73 e 74, e
- III. prestação das garantias estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75, se for o caso.

80 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 79, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

XXI - OS RECURSOS DO GRUPO - O FUNDO COMUM

81 - Fundo comum são os recursos do **GRUPO** destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

82 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao **GRUPO** de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

XXII - O FUNDO DE RESERVA

83 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

84 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, para:

- I. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados (seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente);
- II. pagamento de despesas e custas judiciais e extrajudiciais devidamente comprovadas, decorrentes da recuperação de crédito de consorciados inadimplentes, bem como decorrentes das ações nas quais o **GRUPO** de consórcio é demandado judicialmente;
- III. pagamento despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do **GRUPO**;
- IV. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum, para permitir a distribuição de um crédito, no mínimo, por sorteio ou ainda para complementar o saldo em eventual contemplação por lance;
- V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV

XXIII - A UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

85 – Os recursos do **GRUPO**, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste CONTRATO POR ADESÃO.

86 – Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

86.2 – A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por **GRUPO** de consórcio e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

XXIV – A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

87 – A assembleia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista no contrato por adesão, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente nos termos do item 57 deste CONTRATO POR ADESÃO.

88 – Na primeira assembleia geral ordinária do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, nos termos item 12 deste regulamento;

II. promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do **GRUPO**, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no **GRUPO** ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**.

III. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o **GRUPO**;

IV. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

88.1 – No exercício de sua função, os representantes do **GRUPO** terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do **GRUPO**, perante o órgão regulador e fiscalizador.

88.2 – O **CONSORCIADO** pode retirar-se do **GRUPO** em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto item 88, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

89 – Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO** e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS** ativos do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao **GRUPO**, quando solicitadas.

90 – Compete à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** dos consorciados, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II. fusão do **GRUPO** de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III. dilação do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do **GRUPO**:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato

VII. quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições legais relativas ao sistema de consórcio.

90.1 - A **ADMINISTRADORA** deve convocar assembléia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 90 deste contrato.

90.2 - Somente o **CONSORCIADO ATIVO** não **CONTEMPLADO** participará da tomada de decisões em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I. suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III. encerramento antecipado do **GRUPO**;

IV. assuntos de seus interesses exclusivos.

91 - Para os fins do disposto nos itens 46 e subitem 92.1, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o **GRUPO**, excetuado o participante inadimplente não **CONTEMPLADO** e o excluído, nos termos dos itens 36 e 37.

92 - A assembléia geral extraordinária deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do **GRUPO**.

92.1 - A cada cota de **CONSORCIADO** ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A representação do ausente pela **ADMINISTRADORA** na assembléia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em **GRUPO** de consórcio, por adesão.

§ 2º A representação de ausentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

93 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do **GRUPO** de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

93.1 - O prazo de que trata o item 93 será contado incluindo-se o dia da realização da assembléia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

94 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar **A.G. E.** para deliberar:

I.rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II.proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

94.1 - A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma do item 94 , será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

95 - Na **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**:

I. podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. que se instalarão com qualquer número de consorciados do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

95.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item 95, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

95.2 - Os votos enviados na forma do subitem 95.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembléia geral.

XXV - A SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

96 - Deliberada em **A.G.E.** a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 90, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança :

I. as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II. as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembléia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do **GRUPO**.

XXVI - A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

97 - Deliberada na assembléia geral extraordinária a dissolução do **GRUPO**:

I. pelos motivos citados do art. 90, inciso IV, alíneas "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II. pelo motivo citado no art. 90, inciso IV, alínea "c", deve ser aplicado o procedimento previsto no artigo 90.1.

97.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembléia geral extraordinária de dissolução do **GRUPO**.

XXVII - O ENCERRAMENTO DO GRUPO

98 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do **GRUPO** de consórcio, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

- I. os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- II. aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
- III. aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

99 - O encerramento do **GRUPO** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembléia de contemplação do **GRUPO** de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 98, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO**, discriminando-se:

- I. as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

99.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

100 - O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 98, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

100.1 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do **GRUPO** e da cota e o endereço do beneficiário.

100.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 100 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 98.

101 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **GRUPO** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

101.1 - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios

102 - Será aplicada **TAXA DE PERMANÊNCIA** de 5 % (cinco por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

103 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

104 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o **GRUPO** ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do **GRUPO**, de que trata o item 99.

105 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **GRUPOS** de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

XXVIII – AS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

106 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

107 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, **serão resolvidos pela ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos consorciados.

108 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

109 - O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR O CONTRATO POR ADESÃO, DEVERÁ LER TODAS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

XXIX - GLOSSÁRIO

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU **ADMINISTRADORA:** é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou **A.G.E.:** É a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou **A.G.O.:** É a reunião mensal dos participantes do **GRUPO** para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa de **GRUPO** constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o **CONSORCIADO** que mantém obrigações para com o **GRUPO**, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi **CONTEMPLADO**.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: é o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que deixa de pagar três prestações, consecutivas ou alternadas, ou o montante equivalente em percentual, ou aquele que por desistência declarada deixou de participar do **GRUPO**.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO OU **CONSORCIADO CONTEMPLADO:** é o **CONSORCIADO** ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada **CONSORCIADO** no **GRUPO**, identificada por um número.

DESISTÊNCIA DECLARADA: é a comunicação formal de desistência de participar do **GRUPO**, que o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO**, quite com os pagamentos, faz à **ADMINISTRADORA**.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o **GRUPO** nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem móvel, imóvel ou conjunto de bens.

PRESTAÇÃO MENSAL OU PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias, que mensalmente, o **CONSORCIADO** deve pagar.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores devidos pelo **CONSORCIADO** que compreendem as parcelas vincendas, as parcelas vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de parcelas e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas previstas neste **CONTRATO POR ADESÃO**.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do **GRUPO**.

TAXA DE PERMANÊNCIA: é valor devido a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA**, a título de remuneração pela administração de recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos, após o encerramento do **GRUPO**.